Resolução nº : 3803/2005
Protocolo nº : 538369/03
Origem : MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado : MUNICÍPIO DE RONCADOR
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I – Aplicar ao Sr. **Odilon Andreoli Gonçalves**, ex-Prefeito Municipal, multa de R$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, no exercício financeiro de 2002, na importância de R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor). Os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, votaram pela aprovação com ressalva (voto vencido).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA